



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a aplicação anual de, no mínimo, 4% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à expansão das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Guzolândia/SP, em conformidade com a Resolução CEB/CNE nº 23/2026.

O DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 220, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

Considerando a Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Considerando a Resolução CEB/CNE nº 23, de 2026, que estabelece diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação e expansão de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

Considerando as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Guzolândia;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a aplicação anual de recursos do FUNDEB destinados à expansão e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Guzolândia.

Art. 2º - O Município de Guzolândia aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB em ações voltadas à expansão, manutenção e qualificação das matrículas em tempo integral, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Resolução poderão ser utilizados para:

- I – remuneração dos profissionais da educação que atuam em classes, turmas e atividades vinculadas à educação em tempo integral;
- II – ampliação da jornada escolar dos estudantes;
- III – aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos destinados às atividades da educação em tempo integral;
- IV – adequação, ampliação e manutenção dos espaços escolares necessários ao atendimento em tempo integral;

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

LIMOEIRO – CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores, esportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- VI – formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da educação em tempo integral;
- VII – outras despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A aplicação dos recursos observará os princípios da eficiência, equidade, transparência e qualidade da educação pública, priorizando a ampliação progressiva do número de matrículas em tempo integral.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação elaborará, anualmente, plano de expansão das matrículas em tempo integral, contendo:

- I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – metas de expansão de matrículas;
- III – estimativa dos recursos financeiros necessários;
- IV – cronograma de execução;
- V – indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - O acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos serão realizados pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação apresentará relatório anual contendo:

- I – percentual dos recursos aplicados;
- II – número de matrículas criadas ou ampliadas;
- III – ações desenvolvidas;
- IV – resultados alcançados;
- V – perspectivas de expansão para o exercício subsequente.

Art. 8º - A implementação das ações previstas nesta Resolução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia/SP, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREI DUARTE DE SOUZA
Data: 03/06/2026 14:06:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrei Duarte de Souza
Departamento Municipal de Educação
Guzolândia/SP

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194



prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

<https://guzolandia.sp.gov.br/>